



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 3028/2023**

Folha

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3028/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DAS REDES DE ESGOTO E DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIROS CAMPO DO IMA, PÁTIDO DA SUBESTAÇÃO COLONIA DA FEPASA E BARROCA.

As 09h00 do dia vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada Avenida um, nº 106, Centro, Itirapina/SP, os membros da Comissão Julgadora Permanente de Licitações, designados pela **Decreto Municipal nº 4.073, de 31 de julho de 2023**, Flávio Siqueira Fagundes, Eliane Aparecida Martins Garcia, Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro, Lauren Dais Caracanha, para julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP e B3 Soluções Ltda ME.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

1- TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP

No que concerne ao recurso encaminhado pela empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda – EPP, embora a mesma tenha alegado vasta experiência na prestação de serviços de estudos e projetos na área de Elaboração de Planos Diretores de Macrodrenagem, Planos de Controle de Erosão Rural, Planos de Saneamentos Básicos, Planos de Resíduos Sólidos, Monitoramentos Hidrológicos, Atualização de Planos de Bacias Hidrográficas, Planos de Controle de Perdas de Abastecimento de Água, Estudos e Projetos em Aterros Sanitários e Esgotamento Sanitário e, ainda, tenha apresentado o Atestado de Capacidade Técnica referente à “ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA “RETROFIT” E AMPLIAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMAMENTO POLIÉDRICO, MEIO FIO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO RECANTO DOS ANGICOS LOCALIZADO EM CACHOEIRA DA PRATA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E PROJETO DAS VIAS NO ANEXO VI QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS, LISTAS DE SERVIÇOS E MATERIAIS E RESPECTIVAS MEMORIAS DE CÁLCULOS DE TODO ESCOPO A SER CONTRATADO”, o mesmo consta como elaboração de projeto básico e não comprova a execução de projetos de esgotamento sanitários a nível de projeto executivo, claramente em desacordo com o especificado no item 12.6.4.1. Elaboração de Projetos Executivos (Drenagem e Esgotamento Sanitários).

Ainda neste contexto, o referido atestado tampouco especifica em seu corpo a execução de atividades que, por ventura, pudessem justificar a execução dos projetos a nível executivo.



Isto posto, a CAT apresentada não é considerada suficiente para comprovar a elaboração de projetos de esgotamento sanitário a nível executivo

2- B3 SOLUÇÕES LTDA – ME

Com relação ao recurso da empresa B3 Soluções LTDA-ME, inicialmente, em alegar que o vínculo com o profissional VIDAL GORGATI é garantido por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no qual conta o referido profissional como responsável técnico, embora esta comissão saiba que a comprovação de vínculo é documento primordial para a inclusão de responsáveis técnicos, nada garante que o vínculo com o profissional ainda esteja vigente na ocasião do referido certame licitatório.

Acrescenta-se ainda que o EDITAL é documento soberano. Nele é especificado em seu item 12.6.5 que a “comprovação de Vínculo Profissional do Responsável Técnico pode se dar mediante: Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com o disposto na Legislação Trabalhista, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS”, devendo este documento ser apresentado obrigatoriamente, em casos de atestados de capacidade técnica em nome de profissionais que não constem no quadro societário da empresa.

Com relação à comprovação da aptidão, as CATS apresentadas não foram consideradas válidas para a comprovação de (i) Elaboração de Projetos Executivos (Drenagem Urbana e Esgotamento Sanitário) e (ii) Serviços de Sondagem de Solo, conforme solicitado nos itens 12.6.4.1 e 12.6.4.2, respectivamente, pelos motivos que seguem:

- Nas CATs apresentadas para os sistemas de drenagens urbanos e esgotamento sanitário não é citado se foi feito a nível de projeto executivos e tampouco especifica em seu corpo a execução de atividades que, por ventura, pudessem justificar a execução dos projetos a nível executivo.
- O atestado de capacidade técnica emitido pelo SAAE Cordeirópolis foi apresentado sem a devida CAT, e não atende ao exigido pelo item 12.6.4 do edital.
- Os atestados do profissional VIDAL GORGATI não foram emitidos em nome da empresa proponente participante, conforme solicitados no item 12.6.4 do edital.
- Os atestados emitidos pela UNASP foram apresentados sem as CATs, em desacordo com o especificado no item 12.6.4 do edital.

DA DECISÃO

Diante dos fatos a comissão de licitação mantém a decisão em **INABILITAR** as empresas TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP CNPJ 10.245.713/0001-79 e B3 Soluções Ltda ME CNPJ: 17.190.170/0001-89.

Ato contínuo, o Presidente determinou a publicação desse resultado para dar conhecimento aos interessados e agendado para o dia 09 de outubro de 2023 às 8h30min, a sessão pública para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Proc. Adm.
nº 3028/2023**
Folha

abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Flavio Siqueira Fagundes

Lauren dias Caracanha

Eliane Aparecida Martins Garcia

Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro